



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1157/23 - PLCL Nº 019/23

Inclui §§ 4º, 5º, e 6º no art. 48 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2019 – que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente –, dispondo sobre o reconhecimento de atividades e cursos promovidos por entidades religiosas para fins de comprovação de requisito exigido para habilitação em candidatura para Conselheiro Tutelar.

Art. 1º Ficam incluídos §§ 4º, 5º e 6º no art. 48 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2019, conforme segue:

“Art. 48.

.....

.....

§ 4º As atividades e os cursos promovidos por entidades religiosas serão reconhecidos para fins de comprovação da participação de que trata o inc. VI do *caput* deste artigo, desde que estejam dentro do escopo da defesa dos direitos humanos e da proteção à vida de crianças e adolescentes, do zelo pelas garantias constitucionais e do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA e em convenções internacionais.

§ 5º A participação regular nas atividades e nos cursos mencionados no § 4º deste artigo deverá ser comprovada pelo candidato por meio de declaração emitida pela entidade religiosa responsável pelas atividades, que deverá ser registrada e reconhecida pelo CMDCA ou pelo CMAS.

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, o candidato poderá apresentar a comprovação de, no máximo, 60 (sessenta) horas de atividades e cursos promovidos por entidades religiosas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 16/12/2024, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 16/12/2024, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 16/12/2024, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 18/12/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0825709** e o código CRC **D6537353**.

